



8  
700

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 4.645, DE 24 DE MAIO DE 2012

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre autorização de concessão de incentivos fiscais à empresa Milclean Comércio e Serviços Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

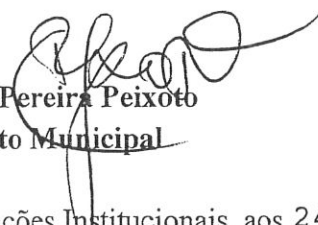
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à empresa Milclean Comércio e Serviços Ltda., de acordo com a Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações e com o decreto regulamentador nº 11.944, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Fica a empresa Milclean Comércio e Serviços Ltda. isenta, parcialmente, do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo prazo de quinze anos, a partir da publicação da presente Lei.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

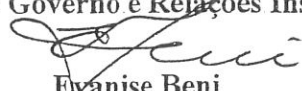
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 24 de maio de 2012.

  
**Adair Loredo Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**Eyanise Beni**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**